

CÂMARA MUNICIPAL DE **PARACATU**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.215.158/0001-96, com sede na praça JK, nº 449, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente, Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, inscrito no CPF sob o nº 57358591615, e a ASBI – Associação Sociedade Brasileira de Instrução, entidade mantenedora da Universidade Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 33646001001210, situada na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 4112, 41º Andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.011.901, neste ato representado pelo seu diretor Wintceas Villaça Barbosa de Godois Jr., inscrito no CPF sob o nº 016.631.307-60, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

1 – A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na Universidade Cândido Mendes. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar, caso seja não obrigatório;

2 – O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, Programas e Calendários Escolares;

3 – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido;

4 – Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado;

5 – Os estagiários não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu;

6 – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a Universidade Cândido Mendes, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.788/2008;

7 – Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estagiário estará incluído na cobertura seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

8 – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da Universidade Cândido Mendes, onde estarão acertadas as condições de estágio, conforme dispõe o art. 9º da lei nº 11.788/2008;

9 – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no

Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei nº. 11.788/2008;

10 – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas;

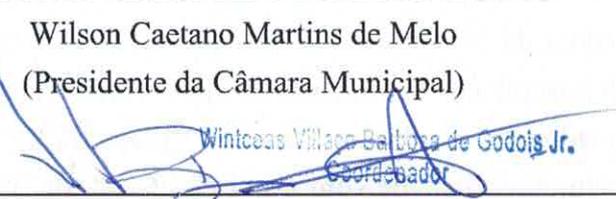
11 – O foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 04 (quatro) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo denominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 10 de maio de 2019.


Vereador
Wilson Martin

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG

Wilson Caetano Martins de Melo
(Presidente da Câmara Municipal)


Wintceas Villaça Barbosa de Godois Jr.
Secretário

ASBI – Associação Sociedade Brasileira de Instrução - Universidade Cândido Mendes

Wintceas Villaça Barbosa de Godois Jr.
(Diretor-Geral)

TESTEMUNHAS:

CPF- _____

CPF- _____